Lei Nº 1.314, de 25 Novembro de 1980.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1981."

O Povo do Município de Itanhaém, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Itanhaém, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1981, é Orçada em Cr$ 100.644.900,00 (Cem milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

1- Receita Tributária	Cr$ 11.824.000,00
2- Receita Patrimonial	Cr$ 350.500,00
3 Receita Industrial	Cr$ 4.710.000,00
4 Transferências Correntes	Cr$ 69.884.900,00
5- Receitas Diversas	Cr$ 3.510.000,00
Soma	Cr$ 89.279.400,00
6- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 100.000,00
7- Transferência de capital	Cr$ 11.265.500,00
Soma	Cr$ 11.365.000,00
Total	Cr$ 100.644.900,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Itanhaém, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1981, é fixada em Cr$ 100.644.900,00 (Cem milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros),

de acôrdo com a seguinte discriminação pelas Funções:

1- Legislativa	Cr$ 2.530.160,00
2- Administração e Planejamento	Cr$ 18.404.800,00
3- Agricultura	Cr$ 674.400,00
4- Educação e Cultura	Cr$ 17.234.000,00
5- Saúde e Saneamento	Cr$ 8.992.500,00
6- Assistência e Previdência	Cr$ 8.694.400,00
7- Habitação e Urbanismo	Cr$ 16.976.800,00
8- Transportes	Cr$ 26.788.440,00
Total	Cr$ 100.644.900,00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, obedecidas as disposições contidas no artigo 43, da Lei acima referida.

Artigo 4º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais, a:
I - efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante decreto individualizado e de abertura de crédito de acôrdo com o disposto na letra "A" do parágrafo 1º do Artigo 64 da Lei do Orçamento Federal nº 1.
II - Remanejar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidades Orçamentária, quando consideradas indispensável a movimentação de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Artigo 5º - A importância do excesso da arrecadação verificada sobre o total da Receita Prevista nesta Orçamento

poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada pela cancelação ou cancelações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, bem como todos os que se relacionarem com programação da despesa para execução.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 25 de novembro de 1980.

Salim Aly Barakat
Pres. da Câmara

Camille Haddad
Prefeito Municipal